

PORTARIA Nº 04/2023

PROGRAMA BOLSA IESEP

O Diretor Presidente do IESEP – Instituto de Serviços Ensino e Pesquisa em parceria com a Unisepe – União das Instituições de Serviço Ensino e Pesquisa LTDA, por esta portaria resolvem firmar convênio que institui Programas de Extensão, Iniciação Científica, Pesquisas e Cursos Livres ofertando a alunos a possibilidade de custeio de Bolsas de Estudo.

RESOLVEM:

Art. 1º - A presente Portaria tem por fim instituir o Regulamento da concessão, das Bolsas de Estudo para os **Cursos de Estética e Cosmética e Fisioterapia** entre as Instituições acima citadas e suas respectivas filiais que terão a nomenclatura de Bolsa IESEP.

Art. 2º - Este Regulamento tem como objeto as Bolsas IESEP que poderão ser parciais ou integrais do custeio das mensalidades escolares dos Cursos de Estética e Cosmética e Fisioterapia, até sua conclusão.

Parágrafo primeiro: A Bolsa IESEP não desobriga o ALUNO de cumprir o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais celebrado com a IES quanto ao restante do valor da mensalidade (quando for o caso), e demais cláusulas contratuais.

Parágrafo segundo: A Bolsa IESEP não é cumulativa com outros benefícios, descontos, bolsas e convênios que possibilitem abatimentos ou descontos. Caso o aluno seja contemplado com algum benefício, descontos, bolsas e convênios que possibilitem abatimentos ou descontos, inclusive de programas governamentais tais como FIES e PROUNI, a ser concedido e/ou cadastrado pela Conveniente o contrato será cancelado imediatamente.

Art. 3º - A Bolsa parcial terá o seu valor dado diretamente no boleto do aluno, cabendo a diferença ser paga pelo aluno, sendo passível (em caso de atraso), de cobrança de juros e multas e demais cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais do Grupo UNISEPE.

Parágrafo único: Apenas está contemplado neste programa de Bolsa IESEP o valor da mensalidade escolar. Os serviços extraordinários SOLICITADOS PELO ALUNO, tais como exames de segunda chamada, segunda via de documentos, solicitação de revisão de prova, matrícula em turma especial, disciplinas decorrentes de reprovação, declarações, atestados, históricos escolares, guias de transferência, diploma em papel especial e outros, caso sejam cobrados, serão devidos pelo ALUNO à IES conforme divulgados pela IES.

Art. 4º - Para o ALUNO ser elegível a Bolsa IESEP, deverá observar as condições abaixo descritas, cumulativamente:

- I. Ser Aluno da Graduação;
- II. Ser Aluno do Ensino Presencial ou EAD;
- III. Possuir Registro Acadêmico
- IV. Cumprir as horas determinadas de contra partida conforme os projetos que constarão no EDITAL de vagas, disponível no Anexo I desta portaria.

Art. 5º - Os ALUNOS elegíveis poderão aderir ao presente Benefício da Bolsa IESEP para o Curso de Enfermagem, no período compreendido entre 30/01/2023 a 10/03/2023 desde que as haja vagas disponíveis no programa conforme Edital.

Parágrafo primeiro: O presente benefício é uma prerrogativa das instituições e poderão ser ampliados, extintos, limitados, ou cancelados a qualquer tempo, sendo que os contratos firmados até essa data serão respeitados até o final do semestre em vigência.

Parágrafo segundo: O Bolsista IESEP compromete-se a respeitar e cumprir as Portarias e Normas institucionais das instituições de ensino mantidas pela UNISEPE e pelo IESEP.

Art. 6º - A concessão e ou renovação da Bolsa IESEP está vinculada a comprovação de todos os documentos necessários e listados abaixo (necessário à cópia (01 via) de todos os documentos de acordo com Art 7º abaixo.

I. Concessão:

- Histórico escolar
- RG
- CPF
- Assinatura do contrato

II. Renovação:

- Entrega do relatório final de atividades comprovando o cumprimento das horas e atividades realizadas durante o semestre letivo;
- Assinatura do contrato para renovação da Bolsa IESEP.

Art. 7º - Os critérios adotados pelo IESEP/UNISEPE para seleção das vagas ofertadas no processo seletivo das Bolsas IESEP para 1º semestre de 2023 são:

- a) Entrega dos documentos exigidos no edital de seleção;
- b) Maior nota no vestibular para o curso pretendido no ano vigente.
- c) Não estar matriculado até a presente data desta portaria.

Parágrafo primeiro: Para o aluno ingressante, caso haja um número maior de estudantes interessados do que o número de vagas ofertadas e solicitadas nas mesmas datas, o critério de desempate será:

- a) O estudante tenha participado do Enem no ano anterior e obtido média aritmética das notas nas provas igual ou superior a quatrocentos e cinquenta pontos e nota na redação superior a zero;

Parágrafo segundo: os estudantes serão classificados em ordem decrescente de acordo com as notas obtidas no Enem, observada a seguinte sequência:

- I. Estudantes que não tenham concluído o ensino superior;

§ 1º A nota de que trata o caput considerará a média aritmética das notas obtidas nas provas do Enem em cuja edição o estudante tenha obtido a maior média.

§ 2º No caso de notas idênticas, calculadas segundo o disposto no § 1º, o desempate entre os estudantes será determinado de acordo com a seguinte ordem de critérios, conforme notas obtidas no Enem:

- I. Maior nota na redação;
- II. Maior nota na prova de Linguagens, Códigos e suas Tecnologias;
- III. Maior nota na prova de Matemática e suas Tecnologias;
- IV. Maior nota na prova de Ciências da Natureza e suas Tecnologias;
- V. Maior nota na prova de Ciências Humanas e suas Tecnologias.

Parágrafo terceiro: O estudante será pré-selecionado na ordem de sua classificação, nos termos do art. 8º, observado o limite de vagas disponíveis no curso e turno para o qual se inscreveu, conforme os procedimentos e prazos previstos no Edital da Bolsa IESEP.

Parágrafo quarto: Ao aluno veterano a renovação da Bolsa IESEP é condicionada aos requisitos:

- a) Cumprimento das horas destinadas aos projetos entre as Intuições do grupo UNISEPE;
- b) Entrega do relatório final detalhado e comprovando o cumprimento das horas e atividades pelo aluno beneficiado;
- c) Aprovação do relatório pelos representantes do IESEP e UNISEPE, conforme parecer específico;
- d) Cumprimento dos prazos estabelecidos pelo IESEP e/ou UNISEPE;
- e) Estar regularmente matriculado e aprovado no semestre anterior.

Parágrafo quinto: Não serão renovadas para o semestre subsequente a falta de algum documento, principalmente o "Relatório Final das Atividades Realizadas" com o cumprimento das horas ou atividades determinadas no planejamento das atividades, conforme edital (Anexo I).

Art. 8º – As vagas extraordinárias e ou excedentes caso disponibilizadas pela instituição seguirão as mesmas regras de classificação do Art. 7º.

Art. 9º - A pré-seleção dos estudantes assegura apenas a expectativa de direito às vagas para as quais se inscreveram no processo da Bolsa IESEP referente ao 1º semestre de 2023, estando à contratação da Bolsa condicionada à conclusão e ao cumprimento das demais regras e procedimentos constantes neste regulamento.

Art. 10º - A concessão da Bolsa IESEP ocorrerá mediante assinatura de: (i) "Contrato de Prestação de Serviços Educacionais" junto a UNISEPE e suas respectivas unidades; e (II) "Contrato de Bolsa Monitoria IESEP, a ser assinado entre o ALUNO elegível e as IES, mantidas pela UNISEPE e IESEP.

Publique-se, registre-se e archive-se.

São Lourenço, 30 de Janeiro de 2023


Dirigentes das Unisepe e IESEP